

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002977/2015-23 e em consonância com a Lei nº 8.112/1990 e com o Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte REGULAMENTO PARA IMPLANTANÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º As atividades da Universidade Federal do Pampa são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta Universidade é de 40 (quarenta horas) semanais, realizada em 8 (oito) horas por dia, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 3º Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas terão intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, e de 3 (três) horas, no máximo, destinado à alimentação, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

§ 1º O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser definido mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais citados no art. 2º e no parágrafo anterior do presente artigo, efetuado o respectivo registro de frequência.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b) Carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores há 12

(doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

~~d) Flexibilização de jornada de 6 (seis) horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003; [\(Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

d) Flexibilização da jornada: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

e) Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 11.091/2005;

f) Trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor, fora das dependências da Instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;

g) Unidade: é a estrutura organizacional na qual o servidor está vinculado, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

~~h) Setor: é o menor nível de localização; subdivisão da unidade organizacional na qual o servidor desenvolve as suas atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade. [\(Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

h) Setor: é o menor nível de localização; subdivisão da unidade organizacional na qual o servidor desenvolve as suas atividades, nos termos do organograma oficial da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II Da Flexibilização de Jornada

Art. 5º A flexibilização de jornada poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, observando os seguintes requisitos:

I. demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a 12 (doze) horas:

a) Em função do atendimento à comunidade externa e/ou interna (estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação); ou

b) Em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21(vinte e uma) horas.

II. suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades flexibilizadas;

III. o Setor funcionar em regime especial por no mínimo 45 (quarenta e cinco) semanas no ano.

Art. 6º Os servidores sujeitos à jornada de 6 (seis) horas deverão cumpri-la sem o intervalo para alimentação.

Art. 7º Compete aos diretores das Unidades Universitárias, aos pró-reitores, ao Chefe de Gabinete da Reitoria e aos diretores dos Órgãos Complementares, providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores autorizados a cumprir a jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 1º O quadro deverá estar disponibilizado aos usuários, fixado nas dependências do setor, em local visível e de grande circulação, bem como no sítio virtual da Unidade.

§ 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá manter, em sua página virtual, a relação de todos os servidores que realizam a jornada de trabalho flexibilizada e seus respectivos setores.

~~Art. 8º Havendo aumento extraordinário do serviço, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior. [\(Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

Art. 8º Havendo necessidade extraordinária do serviço, em que o número de horas-homem seja mais relevante que o tempo total de funcionamento dos serviços, os servidores que trabalham em jornada de trabalho flexibilizada poderão ser convocados a cumprir jornada de 8h diárias, com 1h de intervalo, conforme descrito no art. 3º.

§ 1º A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de notificação da chefia imediata, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia.

~~Art. 9º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá estudar a viabilidade de implantação da jornada em cada setor da UNIPAMPA. Após o estudo, deverá emitir parecer e encaminhar ao Reitor para autorizar a adoção da jornada no respectivo setor. [\(Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

Art. 9º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá estudar a viabilidade de implantação da jornada em cada setor da UNIPAMPA. Após o estudo, deverá emitir parecer e encaminhar ao Reitor, quando a implantação for indicada, ou ao setor proponente quando a implantação não for indicada.

~~§1º A jornada flexibilizada deverá ser implantada de forma gradativa em toda UNIPAMPA, observado o art. 5º da presente Resolução. [\(Revogado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

~~§2º O estudo de viabilidade de implantação deverá iniciar nos setores que prestam atendimento direto aos estudantes, seguindo-se nos demais setores das Unidades Universitárias e nos setores da Reitoria, até finalizar nos Órgãos Complementares. [\(Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

§2º O estudo de viabilidade de implantação deverá iniciar nos setores que prestam atendimento direto aos estudantes, seguindo-se nos demais setores das Unidades Universitárias e nos setores da Reitoria.

~~§3º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada terá o prazo de 18 (dezoito) meses para realizar estudo de viabilidade concreta de implantação da jornada flexibilizada, a partir da implantação da jornada no primeiro setor. [\(Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

§3º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada terá o prazo de 18 (dezoito) meses para realizar estudo de viabilidade de implantação da jornada flexibilizada em cada setor da UNIPAMPA, a partir da emissão de parecer sobre primeiro setor, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Conselho Universitário.

Art. 10 O estudo de viabilidade de implantação deverá conter pesquisa de opinião entre os usuários e servidores do setor para embasar a real necessidade de ampliação de funcionamento do setor.

CAPÍTULO III Do Controle e Avaliação

Art. 11 O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação observará o disposto no art. 6º do Decreto nº 1590/1995.

Art. 12 O setor que teve autorizada a flexibilização da jornada de trabalho fica submetido ao período de experiência de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que a manutenção da flexibilização depende dos resultados da avaliação.

Art. 13 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá apresentar parecer conclusivo acerca da manutenção, ou não, da flexibilização da jornada de 6 (seis) horas e, quando for o caso, aspectos a serem ajustados.

Art. 14 O monitoramento do período de experiência tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos no art. 5º, que determinaram a sua autorização.

Parágrafo único. A necessidade de permanência da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta ou descrição das atividades após às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 15 Na avaliação do período de experiência será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

- a) Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços e técnico-administrativos em educação em serviço com jornada flexibilizada;
- b) Ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.

~~Art. 16 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá realizar avaliação periódica nos setores que adotarem definitivamente a jornada especial. (Alterado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018)~~

Art. 16 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá realizar avaliação anual nos setores que adotarem definitivamente a jornada especial.

Parágrafo único. Realizada a avaliação periódica no respectivo setor, a Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá exarar parecer e encaminhar ao Reitor para apreciação.

CAPÍTULO V

Da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada

Art. 17 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada é órgão técnico de assessoramento ao Reitor nos assuntos relativos à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação que terá as seguintes atribuições:

- I. propor a implantação da jornada flexibilizada nos setores da UNIPAMPA;
- II. gerenciar o processo de implantação da jornada flexibilizada;
- III. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais pelos setores autorizados a funcionar com a jornada flexibilizada;
- IV. avaliar a implantação da flexibilização da jornada em todos os setores da UNIPAMPA; e
- V. orientar os dirigentes e as chefias sobre os assuntos relativos à flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 18 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada será composta por 03 representantes dos Diretores de Campus, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura, 1 (um) representante do SINDIPAMPA e (um) representante da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação da UNIPAMPA (CIS).

Parágrafo único. Até a constituição da CIS na UNIPAMPA, a representação que trata o *caput* do artigo será ocupada por um conselheiro universitário representante da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 19 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada poderá realizar visita *in loco* nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas a fim de colher subsídios e dados para emissão de parecer e para assegurar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 20 A flexibilização de jornada tratada nesta Resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargos com carga horária de trabalho estabelecida em lei específica, aos com afastamento parcial para treinamento instituído em regulamento, aos estudantes com horário especial para estudos e aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 21 É competência exclusiva do Reitor a autorização da concessão da jornada flexibilizada, conforme art. 3º do Decreto nº 1590/1995 e sua atualização.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* do artigo ocorrerá através de portaria, a qual deverá indicar o horário de funcionamento do respectivo setor e, quando for o caso, instruções específicas.

Art. 22 A flexibilização de jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Reitor, ouvida a Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

~~Art. 23 O funcionamento no regime especial de jornada de trabalho, quando ocorrer, deverá estender-se a todos os setores da UNIPAMPA que tenham as mesmas atribuições e competências. [\(Revogado pela Resolução 206, de 30 de agosto de 2018\)](#)~~

Art. 24 Os servidores técnico-administrativos com exercício nos setores que adotarem a jornada flexibilizada poderão cumprir jornada de 40 (quarenta) horas, mediante justificativa e desde que o seu cumprimento não inviabilize a implantação da jornada flexibilizada, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* do artigo será de competência do Reitor, observada a anuência da chefia imediata e a manifestação favorável da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada.

Art. 25 Os setores que não se enquadrarem nos critérios para implantação da jornada flexibilizada poderão ser novamente avaliados, a qualquer tempo, por iniciativa da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada ou pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 26 O dirigente máximo da Unidade poderá solicitar a visita da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada para resolução de problemas relacionados à jornada de trabalho.

Art. 27 O custeio das atividades da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada serão suportados pelo orçamento destinado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 28 A jornada de trabalho flexibilizada não impacta no quantitativo de vagas de pessoal, destinados à UNIPAMPA pelo MEC, conforme Ofício Circular 18 de 29/07/2015 do MEC.

Art.29 Casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN
Reitor